



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13.609/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Aquisição de material esportivo para escolas da rede estadual.**
Decisão: **Regularidade. Determinação para acompanhamento da execução dos contratos nas respectivas prestações de contas da Secretaria de Estado da Educação.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00707/13

RELATÓRIO

A **Auditoria** deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, o **Pregão Presencial nº 329/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, no valor total de **R\$ 6.755.610,60**, objetivando a **aquisição de material esportivo**, para atender as necessidades das **escolas da rede estadual de ensino fundamental e médio**, destinado à **Secretaria de Estado da Educação – SEE** e observou a **ausência**, na instrução do processo, dos **contratos** e da **ata de registro de preços**. Sagraram-se **vencedoras** as seguintes **firmas**:

Proponentes Vencedores	Valor R\$
Vende Tudo Magazine Ltda.	96.480,00
Hercílio Pedro Gomes ME	2.848.183,60
Sport's Magazine Ltda.	3.810.947,00
TOTAL	R\$ 6.755.610,60

Regularmente **citada**, a Sra. Márcia Figueiredo de Lucena Lira, **Secretária de Estado da Educação**, apresentou a **documentação** solicitada. O **órgão técnico** após análise dos documentos acostados aos autos constatou ter sido **sanada a inconformidade antes apontada** e sugeriu o encaminhamento dos autos à **Auditoria** para **acompanhamento da execução dos contratos**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do MPjTC, pugnou pela regularidade do procedimento em análise e encaminhamento desta decisão à DICOG II para acompanhamento da execução dos contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 329/12, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento desta decisão à DICOG II para acompanhamento da execução dos contratos na prestação de contas da Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício de 2012;
- c) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) ***Julgar regular o Pregão Presencial nº 329/12, quanto ao aspecto formal;***
- b) ***Encaminhar esta decisão à DICOG II para acompanhamento da execução dos contratos na prestação de contas da Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício de 2012;***
- c) ***Arquivar este processo.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de abril de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal